Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

RELATÓRIO E PARECER

SOBRE PROPOSTA DE LEI 297/X - SUSPENSÃO DA APLICAÇÃO, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2010, NAS EMPRESAS QUE APRESENTEM NO ÚLTIMO EXERCÍCIO FISCAL RESULTADO LÍQUIDO POSITIVO SUPERIOR A UM MILHÃO DE EUROS, DO DISPOSTO NO ARTIGO 340°, ALÍNEAS D) E E) E NOS ARTIGOS 359° A 372° DO CÓDIGO DO TRABALHO, APROVADO PELA LEI N° 7/2009, DE 12 DE FEVEREIRO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada 3718 Proc.º Nº 02.08
Data: 09/09/15 Nº 43/IX

Horta, 7 de Setembro de 2009

RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PROPOSTA DE LEI 297/X - SUSPENSÃO DA APLICAÇÃO, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2010, NAS EMPRESAS QUE APRESENTEM NO ÚLTIMO EXERCÍCIO FISCAL RESULTADO LÍQUIDO POSITIVO SUPERIOR A UM MILHÃO DE EUROS, DO DISPOSTO NO ARTIGO 340°, ALÍNEAS D) E E) E NOS ARTIGOS 359° A 372° DO CÓDIGO DO TRABALHO, APROVADO PELA LEI N° 7/2009, DE 12 DE FEVEREIRO

Capítulo I
INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 7 de Setembro de 2009, na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre a Proposta de Lei nº 297/X - Suspensão da aplicação, até 31 de Dezembro de 2010, nas empresas que apresentem no último exercício fiscal resultado líquido positivo superior a um milhão de euros, do disposto no artigo 340º, alíneas d) e e) e nos artigos 359º a 372º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº 7/2009, de 12 de Fevereiro.

A mencionada Proposta de Lei, iniciativa da Assembleia Legislativa da Madeira, deu entrada na Assembleia Legislativa no passado dia 19 de Junho, tendo sido enviada à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para apreciação, relato e emissão de parecer.

suspender a aplicação artigo 340º, alíneas d) e e) e nos artigos 359º a 372º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº 7/2009, de 12 de Fevereiro.

b) Na especialidade

Na análise na especialidade não foram apresentadas quaisquer propostas de alteração.

Capítulo IV

SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

O ***Grupo Parlamentar do PS*** discorda da iniciativa em apreciação porquanto entende que, mesmo em contexto de crise económico-financeira, não só não compete ao Estado interferir na gestão de empresas privadas como, também, a própria lei contém previsões destinadas a assegurar os direitos dos trabalhadores e a obstar à utilização abusiva do despedimento colectivo e do despedimento por extinção do posto de trabalho. Ao Estado compete criar condições favoráveis à criação de emprego e assegurar o pagamento das respectivas prestações em caso de desemprego.

O ***Grupo Parlamentar do PSD*** absteve-se quanto a esta iniciativa.

O ***Grupo Parlamentar*** do ***CDS-PP*** e a ***Representação Parlamentar do PCP*** entenderam não se pronunciar sobre a iniciativa em apreciação.

Nos termos do n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa, a Comissão promoveu, ainda, a consulta ao ***Grupo Parlamentar do BE*** e ao Deputado da ***Representação Parlamentar do PPM***, porquanto estes não integram a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, os quais não se pronunciaram.

Capítulo V

CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efectuada, a Comissão dos Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho concluiu pela desadequação da iniciativa, tendo deliberado, por maioria, com os votos contra do PS e a abstenção do PSD, emitir parecer desfavorável à aprovação da Proposta de Lei nº 297/X - Suspensão da aplicação, até 31 de Dezembro de 2010, nas empresas que apresentem no último exercício fiscal resultado líquido positivo superior a um milhão de euros, do disposto no artigo 340º, alíneas d) e e), e nos artigos 359º a 372º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº 7/2009, de 12 de Fevereiro.

Horta, 7 de Setembro de 2009

A Relatora,

Isabel Almeida Rodrigues

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Hernâni Jorge